



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO Nº 06/2022 – FMAS

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO
DO CATETE E A EMPRESA
UNIVERSAL COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA EPP, NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº 14.811.023/0001-90, sede à Travessa Compadre Gilson s/n, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Gestora a Sra. Verônica Menezes Bispo e do outro lado a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 03.595.833/0001-30, NIRE 28.200.275.228 estabelecida na Rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, CEP 49.015-160, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio-administrador Sr. Brunno Prado de Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 999.345.075-87, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº **03/2022-FMAS**, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022-FMAS, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para locação de 05 (cinco) copiadoras multifuncionais digitais, velocidade a partir de 42 páginas por minuto, alimentador automático de originais, redução 25% e ampliação de 400%, capacidade de papel carta, A4 com fornecimento de cilindro e recarga de toner, com franquia mensal de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias mês, para as ações básicas de funcionamento da Secretaria de Assistência Social.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

3.1. O Fundo Municipal de Assistência Social pagará a CONTRATADA pela locação dos equipamentos objeto deste contrato mensalmente a importância de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, para uma franquia de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias ao mês, totalizando o valor global de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

3.1.1. Acaso ultrapasse a quantidade de **25.000 (vinte e cinco mil) cópias** mês, será cobrado o valor excedente de **R\$ 0,06 (seis centavos)** de cada cópia.

3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O – 44002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
P.A – 6314 - Manutenção da Sec. Municipal da Assistência Social e do Desenvolvimento Social
E.D – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F.R – 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar as cópias, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

6.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Incumbe à CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Assistência Social de Rosário do Catete ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

7.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

7.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

7.1.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante toda vigência contratual;

7.1.8. Substituir o equipamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da Secretaria, em razão de acidentes, reparos e mau funcionamento;

7.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Secretaria de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que trata o item 8.1.1. acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a entrega e instalação do equipamento no local determinado por esta Secretaria de Assistência Social, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da assinatura deste contrato.

10.3 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado por portaria específica para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

10.5. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, por escrito, da Contratante:

- a) Estão inclusos nos serviços de manutenção:
- b) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- c) Limpeza interna e externa da máquina;
- d) Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- e) Controle dos principais reguladores;
- f) Verificação do funcionamento geral da máquina;
- g) Verificação das partes elétricas, eletrônicos e mecânicos;
- h) Reposição das peças.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

10.6 Em caso de necessidade de deslocamento da máquina, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

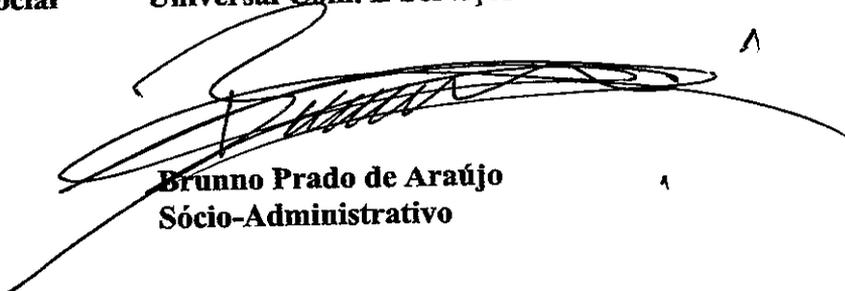
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 22 de fevereiro de 2022.

Contratante
Fundo Municipal de Assistência Social


Verônica Menezes Bispo
Gestora do Fundo de Assistência

Contratada
Universal Com. E Serviços Ltda - EPP


Brunno Prado de Araújo
Sócio-Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. Neiva Jaciane Silva CPF: 067.787.035-38

2. Luiz Carlos dos Santos CPF: 028.387.696-62